



## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de **REFORMA DO FÓRUM TRABALHISTA DE LONDRINA**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

**DATA:** MAIO/2025

### 1. Descrição da necessidade da contratação:

A contratação da obra de reforma do Fórum Trabalhista de Londrina é necessária para garantir a adequação do imóvel às exigências legais vigentes, especialmente no que se refere às normas de segurança contra incêndios e acessibilidade, além de assegurar condições adequadas de uso, conforto e funcionalidade aos servidores e usuários da Justiça do Trabalho.

O prédio necessita de adequações para que reste de acordo com o PPCI, como a execução de paredes de compartimentação, portas corta fogo e adequações na iluminação de emergência. Além disso, apresenta atualmente diversos pontos de deterioração, sistemas obsoletos e inadequações que comprometem tanto a eficiência na prestação dos serviços quanto a segurança dos ocupantes.

A necessidade das intervenções foi identificada em vistorias técnicas recentes, tendo sido prevista a substituição de películas deterioradas das esquadrias, adequações nas instalações elétricas, a vedação de janelas para evitar infiltrações, e a criação de ambientes adequados como sanitário exclusivo para o CEJUSC e sala de vivência.

Também serão substituídos forros danificados por gesso acartonado modular, instalada canaleta para escoamento de água, implantado brise de alumínio para controle térmico na fachada principal, e realizada a troca de trechos de concertina e melhoria na fixação do gradil sobre os muros.

Essas ações visam modernizar o edifício, promover conforto térmico e acústico, preservar a estrutura e aumentar a vida útil do patrimônio público. Sem essa contratação, o imóvel permanecerá em condições inadequadas, com riscos à segurança, prejuízo à imagem institucional e impacto negativo na qualidade dos serviços jurisdicionais.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I: “I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, I: “I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido;” Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33, § 1º da Res. CSJT 364/2023.

### 2. Descrição dos requisitos da contratação

2.1 PRAZOS:



- Emissão da Ordem de Serviço: em até 15 dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- Início: em até 15 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.
- Execução: 120 dias corridos.

## 2.2 GARANTIAS – SERVIÇOS

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 2.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra a necessidade técnica de exigência da garantia da contratação (art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), exceto nos casos expressos de exigência conforme ATO 165, de 06 de junho de 2023.

## 2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Prova de inscrição junto ao CREA/CAU/CFT da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.

Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU/CFT, no mínimo, um responsável técnico cujas atribuições técnicas sejam compatíveis com os serviços contratados;

Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, que comprove ter a empresa, para cada uma das especialidades abaixo, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:

- EXECUÇÃO DE OBRAS/REFORMAS EM EDIFICAÇÃO COM NO MÍNIMO 1.500,00 m<sup>2</sup>.

Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU/CFT que comprove terem os responsáveis técnicos da empresa, realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:

- EXECUÇÃO DE OBRAS/REFORMAS QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO HIDRANTES, GESSO ACARTONADO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:

- Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa licitante na data da licitação;
- Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.



Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.

DECLARAÇÃO, assinada pelo responsável técnico da empresa, de que conhece as dificuldades dos serviços.

A inserção de tal exigência de comprovação visa tão somente a demonstração da capacidade de execução, tanto da empresa licitante quanto do profissional técnico indicado pela empresa.

A exigência de comprovação (tanto para a empresa, quanto para o responsável técnico) de instalação ou substituição de esquadria e execução de pinturas em imóvel se justifica pela especificidade dos serviços além da relevância financeira.

Assim, em atenção do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências de capacitação técnica aplicadas à esta contratação serão restritas às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, qual seja, a **EXECUÇÃO DE OBRAS/REFORMAS QUE CONTEMPLAM EXECUÇÃO HIDRANTES, GESSO ACARTONADO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**, guardando estrita pertinência com o objeto da contratação.

#### 2.5 SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA:

Considerando o escopo dos serviços a contratar, e de acordo com os Itens 4.1 (adaptar); 4.2 (consertar), 4.3 (conservar), 4.5 (instalar) e 4.9 (reparar) da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Obras Públicas, IBRAOP OT - IBR 002/2009, tal contratação é considerada como **SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA**.

#### 2.6 SUSTENTABILIDADE:

A **Resolução nº 310/2021** do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao aprovar o “Guia de Contratações Sustentáveis”, estabelece diretrizes fundamentais que integram a sustentabilidade na execução de manutenções preventivas e corretivas. Essa abordagem é essencial para promover a preservação ambiental, a eficiência dos recursos e a responsabilidade social nas atividades do Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

- Assim como destacado na resolução, a presente contratação possui um planejamento cuidadoso, que considera a durabilidade dos materiais e a eficiência dos sistemas prediais.
- Os critérios econômicos de sustentabilidade buscam garantir eficiência financeira e benefícios a longo prazo. Neste sentido, o objeto da contratação é caracterizado por ser simples, com fácil fabricação e fornecimento, o que promove um processo licitatório aberto e competitivo, prevenindo práticas monopolísticas e favorecendo a concorrência saudável entre fornecedores.
- A contratação tem como objetivo atender às necessidades do TRT, promovendo adequações e melhorias nas questões de segurança para a utilização do imóvel do Fórum Trabalhista de Londrina. Isso demonstra



um compromisso com critérios sociais e culturais, que são essenciais para a criação de ambientes de trabalho mais adequados e seguros.

- O processo de contratação é conduzido de forma aberta e transparente, com uma divulgação clara das informações relativas ao processo licitatório. Essa prática garante a aplicação de critérios de integridade e sustentabilidade, promovendo a ética e o combate à corrupção nas aquisições de bens e serviços. A exigência de certidões e documentação que comprovem a conformidade da contratada com leis e regulamentos aplicáveis reforça esse compromisso.

Em atenção à **Instrução normativa SEDGGD/ME nº 73/2020**, do Ministério da Economia, foi realizada consulta ao Painel de Preços em busca de cotações similares, no entanto, por tratar-se de contratação para atendimento de unidades com características específicas, não identificamos outras contratações similares, cujos custos pudessem ser utilizados para parametrização;

Esta contratação **não se enquadra atividade que requeira licenciamento ambiental**;

**Destinação dos Resíduos da Construção civil:** De acordo com a Portaria MMA nº 280 de 29/06/2020, que trata da gestão de resíduos sólidos e da destinação final adequada de resíduos, a empresa contratada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos deve fornecer documentação comprobatória da destinação final adequada desses resíduos. A empresa contratada deve apresentar os seguintes documentos:

- Relatório de Destinação Final dos Resíduos: Este relatório deve comprovar que os resíduos coletados foram encaminhados para locais licenciados, como aterros sanitários, unidades de reciclagem ou outros locais adequados, conforme a natureza do resíduo.
- Certificado de Destinação: As empresas devem apresentar notas fiscais ou documentos equivalentes que comprovem a entrega dos resíduos a operadores licenciados ou empresas habilitadas para dar o tratamento adequado. Esse documento deve ser emitido pelo estabelecimento receptor (por exemplo, o aterro sanitário ou unidade de tratamento) que receba os resíduos e que esteja de acordo com a legislação ambiental vigente.
- Licenciamento Ambiental: A empresa responsável pela destinação final dos resíduos deve estar devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes para operar a destinação ou o tratamento dos resíduos. A comprovação disso também deve ser fornecida.

\*Esses documentos visam garantir que a destinação dos resíduos seja realizada de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação brasileira de gestão de resíduos sólidos, evitando danos ao meio ambiente e a saúde pública. Portanto, a empresa contratada deve apresentar esses comprovantes sempre que solicitado, e o não cumprimento das exigências pode implicar em penalidades, tanto para a empresa contratada quanto para a contratante, no caso de não verificação da destinação adequada dos resíduos.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 2.7 VISTORIA PRÉVIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é desejável, para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, a ser agendada de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 17:00 horas. **Ressalta-se que a realização da vistoria não é obrigatória, mas a declaração do interessado acerca do**



**conhecimento das dificuldades e condições de execução do serviço é condição indispensável para a participação no processo.**

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Caso a empresa deseje realizar a vistoria no local da obra, deverá agendar a visita pelo telefone **41 3310 7761** ou pelo e-mail [obras@trt9.jus.br](mailto:obras@trt9.jus.br), tratando com o engenheiro **Carlos Siwek** ou o engenheiro **Gilberto Ditzel**.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria **não poderá ser utilizada como justificativa para posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços**, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado o pleno conhecimento das condições do local e os ônus relacionados à execução dos serviços.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “*III - requisitos da contratação;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, III: “*III - requisitos da contratação, contendo, inclusive, critérios de sustentabilidade e acessibilidade, quando aplicáveis;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

### **3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Durante a fase de estudo preliminar, foram analisadas diferentes alternativas possíveis à contratação de uma obra única e integrada, tais como:

- 1. Execução por etapas, com contratação separada para cada serviço (ex.: incêndio, acessibilidade, acabamento, etc.):**  
Esta alternativa foi descartada por apresentar desvantagens técnicas e operacionais significativas, como maior tempo de execução total, aumento dos custos indiretos (mobilização e desmobilização recorrentes), dificuldades de compatibilização entre etapas, riscos de retrabalho e sobreposição de escopos. Além disso, o gerenciamento de múltiplos contratos implicaria em maior complexidade administrativa e riscos à continuidade dos serviços judiciais.
- 2. Manutenção corretiva pontual em vez de reforma abrangente:**  
Embora mais simples inicialmente, essa solução foi considerada ineficiente e antieconômica no médio prazo. A realização de reparos pontuais não solucionaria as exigências normativas, especialmente no que diz respeito ao projeto de incêndio e à acessibilidade, além de não eliminar os riscos relacionados à deterioração do imóvel, que tenderiam a aumentar os custos futuros com manutenção emergencial e paralisações indesejadas.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Adotada

Diante da análise realizada, optou-se por uma contratação integrada da obra, por meio de processo licitatório, englobando todos os serviços necessários em um único contrato. Essa solução apresenta maior viabilidade técnica e econômica, pois:

- Do ponto de vista técnico, permite o planejamento e a execução coordenada dos serviços, assegurando compatibilidade entre os sistemas e padronização na qualidade da obra. A contratação integrada possibilita maior controle sobre o cronograma, evita interferências entre diferentes frentes de trabalho e minimiza os impactos às atividades do fórum.



- Sob a ótica econômica, a contratação conjunta resulta em economia de escala, com redução dos custos indiretos, maior poder de negociação e otimização dos recursos públicos. Além disso, evita o risco de sobreposição de serviços, aditivos contratuais desnecessários e atrasos causados por contratações fragmentadas.

A solução adotada atende ainda aos princípios da eficiência e economicidade, além de garantir o cumprimento das normas técnicas, legais e de acessibilidade, promovendo a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público e a continuidade da prestação jurisdicional.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, V: “V - levantamento de mercado com análise das alternativas de soluções e justificativa técnica e econômica da escolha e do tipo de solução a contratar.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023.

#### 4. Descrição da solução como um todo

A presente contratação prevê a execução dos serviços necessários à adequação do imóvel às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico contempla intervenções tanto no Barracão quanto no Fórum.

No Barracão, os extintores existentes serão mantidos, mas realocados de acordo com a nova planta. Também serão instalados novos hidrantes, com todos os componentes necessários, e os hidrantes atuais terão seus esguichos substituídos por modelos mais modernos e reguláveis. A sinalização será reforçada com placas e marcações no piso, seguindo as normas vigentes. Além disso, melhorias significativas nas rotas de fuga estão previstas, incluindo a instalação de novas portas com barras antipânico, inversão do sentido de abertura de outras portas e adequações estruturais para garantir a compartimentação contra o fogo. Isso inclui o fechamento de janelas com alvenaria, substituição de portas metálicas por portas corta-fogo e reconstrução de paredes com gesso acartonado rosa, resistente ao calor. A infraestrutura do sistema de detecção de incêndio (SDAI BOSCH) e da iluminação de emergência será implementada conforme detalhado nas instalações elétricas.

No Fórum, que compreende todas as demais edificações do complexo, os extintores também serão apenas reposicionados, com a devida sinalização. Os hidrantes serão atualizados com kits completos, incluindo mangueiras, esguichos e acessórios conforme a necessidade de cada pavimento. A sinalização será reforçada com placas e decalques no piso, conforme as plantas do projeto. Em relação às rotas de fuga, está prevista a abertura de um novo portão metálico na passarela coberta e a substituição de portas de vidro por modelos com barras antipânico embutidas. Nas escadas de emergência, serão realizadas adequações específicas. A escada central será enclausurada com paredes de gesso rosa e portas corta-fogo, e receberá venezianas para ventilação e exaustão de fumaça. As demais escadas (acesso às varas) terão portas ajustadas, ventilação garantida e áreas externas pavimentadas com brita e concreto. Por fim, o sistema de recalque e pressurização será completamente refeito, com nova tubulação na casa de bombas, substituição de registros e reaproveitamento de alguns componentes, conforme especificado tecnicamente no projeto.

Foram incluídas no escopo outras diversas necessidades identificadas no imóvel, dentre as principais podemos citar:

- a) Quanto à acessibilidade, está prevista a substituição de vasos sanitários e assentos inadequados por modelos acessíveis (sem abertura frontal), além da instalação de barras de apoio em portas de banheiros PNE.
- b) Já nas ações sustentáveis, incluem-se a troca de torneiras comuns por modelos com fechamento automático, instalação de brises na fachada para sombreamento, climatizadores evaporativos no hall de entrada e substituição de películas refletivas nos vidros por modelos mais eficientes.
- c) No campo da segurança, destaca-se o reforço na fixação dos gradis com novos suportes metálicos, a substituição de concertinas danificadas e a proteção das escadas marinho com portinholas metálicas, chapas de fechamento e cadeados.
- d) Na parte de manutenção e melhoria da vida útil de materiais, os serviços envolvem a drenagem pluvial da passarela coberta com nova canaleta, recuperação de bancadas e divisórias sanitárias em granito, recuperação e substituição de portas e batentes de madeira, troca de peças de pisos e azulejos, além da substituição de forros deteriorados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- e) Outras intervenções importantes incluem a correção de trincas em paredes, tratamento de juntas de dilatação e dessolidarização, vedação de janelas de alumínio com silicone acético e substituição de gaxetas na pele de vidro da fachada.
- f) Também será realizada a remoção de uma estrutura metálica da platibanda, além da instalação de novos cabos elétricos, inclusive para o sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).
- g) Alterações no layout abrangem a criação de um sanitário na área do Cejusc, com instalação de louças, revestimentos e conexões hidráulicas, além da adequação da sala de vivência a partir do fechamento da antiga cantina com drywall, instalação de portas, ponto de água, esgoto e bancada. Ambas as áreas receberão ajustes em seus acabamentos internos conforme padrões do Fórum.
- h) No tocante às instalações elétricas, destaca-se a ampliação do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI), com inclusão de detectores, sirenes e estrobos endereçáveis, compatíveis com a central Bosch FPA5000. A infraestrutura será executada em conduítes metálicos e caixas embutidas ou aparentes. A execução deverá ser feita por profissional qualificado, e será exigido projeto as-built ao final.

Todas essas ações têm como objetivo modernizar, tornar mais acessível, segura e sustentável a estrutura do Fórum, garantindo maior conforto e eficiência às atividades judiciais.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 5. Estimativa das quantidades a serem contratada

Os quantitativos foram levantados com base no projeto de arquitetura e Plano de Prevenção e Combate à Incêndios, elaborado para a implementação das soluções propostas, e no projeto executivo de instalações elétricas. A partir desses projetos, foi possível realizar o levantamento detalhado das necessidades construtivas e das especificações técnicas, incluindo os elementos necessários para a adequação das instalações do imóvel.

Com os projetos desenvolvidos, foram definidos os serviços a serem executados, juntamente com as respectivas quantidades a serem contratadas. Esses dados serviram como base para a elaboração da planilha orçamentária estimativa, que contempla os custos previstos para a execução integral da obra, garantindo a adequação das instalações de acordo com as exigências estabelecidas.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV: “IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, IV. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 6. Estimativa do valor da contratação

Foi Elaborada Planilhas Orçamentária Estimativa, com base na Planilha SINAPI (abril/2025), Planilha TCPO (abril/2025) e em cotações de mercado (maio/2025), a partir dos seguintes critérios:

- a) Utilizando a mão de obra não desonerada (onerada), resultando em 20,93% o BDI sobre serviços e 15,28% o BDI sobre equipamentos. Neste contexto, a planilha orçamentária resultou em **R\$ 800.859,20 (oitocentos mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**



Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI: “VI - *estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VI. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A aquisição separada dos dois climatizadores de ar poderia comprometer sua correta instalação pela empresa responsável pela execução da obra, uma vez que esses equipamentos precisam estar disponíveis e instalados de forma coordenada com o andamento dos serviços, especialmente considerando sua interface com outros sistemas da edificação, como infraestrutura elétrica e suportes estruturais. Como o fornecimento e a instalação estariam sujeitos a procedimentos licitatórios distintos, com cronogramas e dinâmicas próprios, haveria risco de desencontro entre a entrega dos equipamentos e as etapas da obra, o que poderia impactar negativamente no prazo e na qualidade da execução.

Ainda que os climatizadores fossem fornecidos diretamente pelo contratante no momento adequado, há possibilidade de apresentarem falhas de fabricação ou danos durante o transporte e manuseio. Caso a substituição dependa da garantia do fornecedor original, e essa reposição não seja imediata, a empresa encarregada da instalação poderá ficar impossibilitada de concluir os serviços no prazo previsto, prejudicando o cronograma físico-financeiro e a entrega final da obra.

Adicionalmente, durante o período de garantia da edificação, eventuais falhas de funcionamento dos climatizadores poderiam demandar a atuação de diferentes fornecedores ou empresas especializadas, gerando dúvidas sobre a origem do problema — se decorrente de defeito do equipamento ou de erro de instalação. Isso resultaria em maior complexidade na gestão contratual e no atendimento das obrigações de garantia. Por outro lado, quando o fornecimento e a instalação estão sob a responsabilidade da mesma empresa executora da obra, a responsabilidade é única e integral, simplificando o processo de identificação e resolução de falhas e aumentando a eficiência na manutenção do contrato.

Diante desses fatores, optou-se pela não separação do objeto, ou seja, pela contratação conjunta do fornecimento e instalação dos dois climatizadores de ar no âmbito do contrato da obra, garantindo maior controle, integração entre as etapas e eficiência na execução dos serviços.

Para assegurar a conformidade com as boas práticas de engenharia e com as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), foi aplicado um BDI (Bônus de Despesas Indiretas) diferenciado sobre os equipamentos. Considerando que os climatizadores são itens industrializados e com instalação simples, e que não estão sujeitos aos mesmos encargos indiretos aplicáveis aos serviços de construção civil, foi adotado um BDI reduzido, de 15,28%, inferior ao percentual aplicado aos demais serviços. Essa prática está alinhada ao entendimento do TCU expresso no Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, que recomenda a utilização de BDI reduzido para materiais ou equipamentos com fornecimento e instalação simples:

Trecho do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário: “É recomendável a aplicação de um BDI diferenciado (reduzido) para os serviços de fornecimento de materiais ou equipamentos com instalação simples, por não incidirem sobre esses itens os mesmos encargos e riscos relacionados à execução da obra.”

Tal medida promove a economicidade, evita sobrepreço e assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de garantir maior eficiência na gestão técnica e administrativa da obra pública.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII: “VIII - *justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*” c/c Res. CSJT 364/2023, art. 33, VIII: “VIII - *justificativas para o parcelamento ou não do objeto, quando necessário para sua individualização.*”. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme art. 18, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.



#### 8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se vislumbra a necessidade de contratações correlatas.

Obs.: Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI: “*XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;*” c/c art. 33 XI da Res. CSJT 364/2023. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 9. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação consta do Plano de Contratações 2025, e os recursos constam programados sob o item **SIGEO 283 – ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES AO PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS NO FÓRUM TRABALHISTA DE LONDRINA**.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II: “*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, II: “*II – o alinhamento planejamento estratégico institucional, ao plano de logística sustentável e à previsão no Plano de Contratação Anual, observando os temas e indicadores definidos nos referidos instrumentos;*”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Do ponto de vista econômico, a execução integrada das intervenções evita contratações fragmentadas, reduzindo custos com mobilização, gerenciamento, fiscalização e eventuais retrabalhos. Ao realizar todas as adequações de forma planejada e simultânea, evita-se a deterioração progressiva do imóvel, o que, a médio e longo prazo, representa economia significativa com manutenções corretivas emergenciais e paralisações indesejadas dos serviços judiciais.

No aspecto material, as melhorias previstas – como a substituição de rodapés e vistas por peças de EVA, instalação de chapas protetoras nas portas, substituição de torneiras por modelos de fechamento automático e uso de materiais mais duráveis – aumentam a vida útil dos acabamentos e reduzem a necessidade de trocas frequentes, gerando economia de insumos e menor desperdício de recursos públicos.

Quanto ao aproveitamento de recursos humanos, a adequação dos espaços internos, como a criação do sanitário exclusivo para o CEJUSC e da sala de vivência, permitirá uma organização mais racional dos ambientes de trabalho, com maior conforto e funcionalidade, favorecendo a produtividade e a eficiência das equipes. A regularização das condições de segurança e acessibilidade também contribui diretamente para um ambiente mais seguro e inclusivo, beneficiando tanto os servidores quanto os cidadãos que utilizam o espaço.



Em síntese, a obra proporcionará uma significativa otimização dos recursos institucionais, promovendo economia a longo prazo, valorização do patrimônio público, melhoria nas condições de trabalho e atendimento, e garantindo a continuidade e a qualidade da prestação jurisdicional.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX: “IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, IX. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 11. Providências para adequação do ambiente do órgão:

A execução da obra de reforma do Fórum Trabalhista de Londrina implicará, inevitavelmente, a geração de ruídos e sujeira em razão da natureza das intervenções previstas, como demolições parciais, substituições de esquadrias, reforma das instalações elétricas e adequações no layout interno.

Embora o Fórum continue em funcionamento durante a execução das obras, a complexidade e a natureza dos serviços previstos exigirão um alinhamento constante entre os setores internos, a direção do fórum e a fiscalização da obra, de forma a minimizar os impactos nas rotinas de trabalho e viabilizar a execução dentro do prazo contratual.

Neste sentido, de forma a viabilizar a programação da rotina do Fórum Trabalhista durante o período de execução dos serviços, será encaminhado documento informativo para a Direção do Fórum, quando o processo de contratação for enviado para a ODESP.

Em determinados momentos, especialmente nas fases mais invasivas da obra — como demolições, intervenções na rede elétrica ou hidráulica e execução de sistemas de segurança contra incêndio — poderá ser necessária a desocupação temporária de áreas específicas, em razão das exigências de segurança, conforto e salubridade para o adequado funcionamento das atividades jurisdicionais.

Para esses casos, a continuidade do atendimento à população e das atividades administrativas poderá ser assegurada por meio da adoção do regime de teletrabalho, já regulamentado e consolidado na instituição. Essa medida permitirá que os servidores atuem remotamente durante os períodos mais críticos da obra, garantindo a manutenção dos serviços essenciais e a efetividade do andamento processual, sem comprometer a execução das reformas.

A adoção dessas medidas complementares visa garantir que a execução da obra ocorra de forma segura, eficaz e com o menor impacto possível à rotina funcional da unidade, ao mesmo tempo em que assegura os avanços estruturais indispensáveis para a melhoria dos serviços prestados pelo Judiciário à sociedade.

Fundamentação: Lei 14.144/2021, art. 18, § 1º, X: “X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, X: “X - providências para adequação do ambiente do órgão, se necessário, bem como quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

#### 12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

Os descartes dos materiais removidos do imóvel devem seguir o seguinte processo:

- a) Materiais selecionados para doação: à critério da fiscalização, os materiais removidos e que possuem potencial para reciclagem ou reutilização serão acondicionados no local para posterior destinação;
- b) Os demais materiais, considerados inservíveis pela Fiscalização, serão descartados de forma adequada, cabendo à contratada a comprovação do envio dos mesmos para locais autorizados.



Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII: “*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*” c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XII. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

**13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação à necessidade a que se destina:**

Diante do exposto, conclui-se que os serviços ora contratados foram selecionados e definidos com base na prioridade e urgência no atendimento, e resultarão em melhorias significativas em funcionalidade e conforto aos usuários, além de manter o patrimônio público.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII: “*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*”, c/c art. 33 da Res. CSJT 364/2023, XIII. Trata-se de elemento obrigatório do ETP, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021, c/c art. 33 § 1º da Res. CSJT 364/2023.

**14. Análise da necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

Não se vislumbra a necessidade de classificação como sigiloso ou com restrição de acesso.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”, c/c IN SEGES 58/2022, art. 13: “*Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.*”.

**15. Análise do processamento por meio do sistema de registro de preços.**

Não se aplica sistema de registro de preços ao presente processo, considerando que os serviços serão executados com base em projeto detalhado, desenvolvido especificamente para o imóvel do Fórum Trabalhista de Londrina. Portanto, a demanda é conhecida e definida.

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 40 (*O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte.*); Decreto nº 11.462/2023, art. 3º (*O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*)

**Anexo(s)**

Mapa de Riscos (**elemento obrigatório**)

Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, X: “*X a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*”, c/c art. 51 da Res. CSJT 364/2023, § 2º.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	Obs: Utilizar o <a href="#">modelo do Mapa de Riscos</a>
--	--

Equipe de Planejamento da contratação:

Anadélia Trentini Campara  
Engenheira Civil  
Coordenadoria de Projetos e Planejamento

Adriana Medeiros  
Diretora da SEA